



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Processo Administrativo nº 23341.001494.2025-41

Impugnante: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 06.205.427/0001-02

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SULCLEAN SERVIÇOS LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, no qual se objetiva a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação.

Em síntese, a impugnante sustenta a existência de inconsistências na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) disponibilizada pela Administração, notadamente quanto ao adicional de insalubridade de algumas áreas, soma do prendedor de crachá aos uniformes e provisionamento da rubrica referente às férias e ao respectivo adicional constitucional, defendendo a necessidade de observância do percentual referencial de aproximadamente 12,10% da remuneração, conforme orientações constantes do Caderno de Logística da Conta-Depósito Vinculada.

Ao final, requer a suspensão do certame e a revisão da planilha estimativa de custos.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 Do adicional de insalubridade

A impugnante argumenta que o percentual de adicional de insalubridade para banheiros individuais, ambientes hospitalares e áreas externas deveria ser de 40% e não 20% conforme consta na Planilha de Custos e Formação de Preços divulgada pela Administração.

Dessa forma, **assiste razão à impugnante quanto a este ponto**, razão pela qual a Administração promoveu a **adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços**, ajustando o percentual de insalubridade para **40%** nos postos correspondentes.

Registra-se que a referida alteração possui natureza de **correção da estimativa de custos**, visando alinhar a modelagem da contratação às disposições da convenção coletiva aplicável.

2.2 Da soma dos uniformes com os devidos ajustes mencionados que impactam no dimensionamento, nos termos da fundamentação

A impugnante argumenta que o item prendedor de crachá não foi considerado na soma dos itens uniformes.

A Administração acatou o solicitado e adicionou o item no somatório da lista de uniformes.

2.3 Do provisionamento de férias

A impugnante argumenta que o percentual de provisão destinado às férias e ao adicional constitucional deveria alcançar aproximadamente 12,10% da remuneração do empregado, conforme referência constante do Caderno de Logística da Conta-Depósito Vinculada, elaborado pela Secretaria de Gestão.

Inicialmente, cumpre registrar que a planilha originalmente disponibilizada pela Administração contemplava a provisão de férias e do terço constitucional do empregado titular no Submódulo 2.1, correspondente ao percentual de aproximadamente 11,11% da remuneração, metodologia amplamente utilizada em contratações de serviços continuados com dedicação de mão de obra.

Não obstante, considerando os argumentos apresentados na impugnação e visando ao aprimoramento da estimativa de custos da contratação, a Administração procedeu à **revisão pontual da Planilha de Custos e Formação de Preços**, promovendo a inclusão de rubrica específica destinada à **provisão mensal estimada para cobertura de férias do empregado**, em consonância com o Caderno de Logística da Conta-Depósito Vinculada.

Com o ajuste realizado:

- a provisão de férias e do terço constitucional do empregado titular permanece em aproximadamente **11,11% da remuneração**;
- foi incluída provisão estimada adicional de **0,99%**, destinada à cobertura de férias;
- o total de provisão mensal passa a corresponder a aproximadamente **12,10% da remuneração**.

Registra-se que o referido ajuste possui natureza **preventiva e de aperfeiçoamento metodológico**, não decorrendo de vício material que compromettesse a regularidade da estimativa originalmente apresentada.

2.4 Do pedido de suspensão do certame

A impugnante requer, ainda, a suspensão do procedimento licitatório.

Todavia, não se verifica a existência de ilegalidade ou irregularidade capaz de comprometer a competitividade do certame ou a formulação das propostas. O ajuste promovido pela Administração possui caráter meramente aprimorador da estimativa de custos, não implicando alteração substancial do objeto da contratação ou das condições de participação.

De todo modo, em observância aos princípios da transparência e da ampla competitividade, será promovida a **retificação da planilha estimativa e a reabertura do prazo para apresentação de propostas**, com a devida divulgação da nova versão da PCFP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação** apresentada pela empresa SULCLEAN SERVIÇOS LTDA e, no mérito:

I – **julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE**, exclusivamente para fins de aprimoramento da Planilha de Custos e Formação de Preços, mediante inclusão de provisão mensal estimada para cobertura de férias do empregado;

II – **defere-se o pedido de suspensão provisória do certame**, apenas para que a Administração tenha tempo hábil para uma nova divulgação do edital devidamente ajustado.

Determina-se a juntada desta decisão aos autos do processo administrativo e a divulgação da planilha estimativa revisada, com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Ferreira da Silva, ADMINISTRADOR**, em 04/03/2026 13:35:09.
- **Joao Francisco de Arruda Leal, COORDENADOR(A) - FG0001 - VG-CCOM**, em 04/03/2026 13:43:20.
- **Rodrigo dos Santos Martinez, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/03/2026 13:32:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 396695

Código de Autenticação: ad66a70257

